



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 136/2021

Humaitá RS, 15 de dezembro de 2021.

“INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS APROVA SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

Considerando, a necessidade da promoção do uso de medicamentos de forma racional e eficaz na evolução do tratamento do paciente, aliados a economicidade da dispensação de medicamentos padronizados;

Considerando a necessidade da promoção do uso de fórmulas nutricionais especiais de forma racional e eficaz no suporte nutricional do paciente;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos operacionais para prescrição e dispensação dos medicamentos selecionados, bem como de métodos de avaliação do uso dos medicamentos dispensados nas Unidades de Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para elaboração de diretrizes terapêuticas e procedimento técnico-administrativo para a disponibilização de fórmulas nutricionais especiais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CFT) vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão, previsto no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Os membros integrantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT - serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores, com mandato de dois anos, pertencentes as categorias previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A nomeação dos membros se dará mediante Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 15 dias de dezembro de 2021.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá RS - SMS - responsável pelo desenvolvimento de ações para garantir o uso seguro e racional de medicamentos.

Art. 2º A comissão de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá RS e contribuir para seu desenvolvimento, com vistas a obtenção de resultados clínicos satisfatórios e menores riscos potenciais.

Parágrafo único. Para alcançar essa meta, a Comissão de Farmácia Terapêutica tem os seguintes objetivos:

- I - Elaborar e implementar um sistema de formulário eficiente padrão para as tomadas de decisão;
- II - Assegurar que se utilizem somente medicamentos com bom perfil de segurança, boa relação custo efetividade, menor dose e que estejam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- III - Acompanhar, avaliar e prevenir, na medida do possível, as relações adversas (RAM) e erros de medicação;
- IV - Desenvolver e implementar ações que melhore a prática de utilização de medicamentos; para isso são necessários a investigação e o monitoramento do uso de medicamentos;
- V - A CFT é formada por farmacêuticos da área Hospitalar e da Assistência Farmacêutica e quando os assuntos forem de determinada área, que a CFT possui especialistas, estes serão designados a fornecerem pareceres oficiais e definitivos, da área de atuação correspondente;
- VI - A inclusão de medicamentos na REMUME, deve estar em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- VII - A inclusão de medicamentos que não estejam na RENAME, dependem da análise do Secretário da Saúde, da CFT e estar de acordo com a disponibilidade financeira do Município, para que o usuário em saúde tenha a segurança da continuidade de seu tratamento.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CFT**

Art. 3º A CFT tem composição multiprofissional.

Art. 4º A CFT é nomeada por Portaria com a seguinte composição de membros efetivos:

- I. Representante da Assistência Farmacêutica:**
- II. Representante dos Enfermeiros da Estratégia da Saúde da Família:**
- III. Representantes dos Médicos da Atenção Básica:**
- IV. Representante da Vigilância Alimentar e Nutricional:**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV - Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do presidente da CFT, assumirá o seu vice-presidente.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o Presidente no cumprimento da missão e objetivos da CFT e no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente no exercício de suas funções quando do seu impedimento.

Art. 18 Compete ao Secretário-Executivo:

- I - Registrar em atas as resoluções da CFT;
- II - Receber e expedir a documentação da Comissão;
- III - Orientar e acompanhar a manutenção do arquivo da documentação da CFT.

Art. 19 Das competências comuns a todos os membros da Comissão:

- I - Comparecer às reuniões convocadas, proferir voto ou pareceres;
- II - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III - Colaborar com os trabalhos da Comissão;
- IV - Divulgar junto a seus pares as deliberações da Comissão;
- V - Substituir a presidência nos seus impedimentos por delegação escrita ou verbal.

Art. 20 Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Prefeito do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, aos 15 dias de dezembro de 2021.**


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Art. 10 Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 11 A consulta eventual poderá ser realizada em diferentes áreas para parecer específico e assessoramento dos membros da Comissão.

Art. 12 As recomendações e pareceres da CFT serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá RS na pessoa do Secretário da Saúde, para homologação final, a qual implicará em seu registro através de impresso próprio, antes da divulgação.

Parágrafo único. Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitos para homologação final, a Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário da Saúde, deverá apresentar justificativa, por escrito, à referida Comissão.

Art. 13 As reuniões da CFT serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo do Secretário-Executivo, ou do seu substituto, na qual constem os nomes dos membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações feitas pela CFT e os pareceres.

Art. 14 A CFT deverá divulgar seus indicadores operacionais periodicamente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Compete a Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I - Elaborar políticas e práticas de utilização de medicamentos;
- II - Estabelecer critérios para a inclusão ou exclusão de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
- III - Estabelecer Critérios terapêuticos normativos e fluxogramas baseados na seleção de medicamentos;
- IV - Determinar a Regulamentação de atuação da indústria farmacêutica na Secretaria Municipal de Humaitá RS (representantes farmacêuticos, publicações promocionais e distribuição de amostras grátis);
- V - Assessorar os profissionais de saúde quanto à elaboração de políticas de medicamentos e correlatos e quanto às diretrizes relativas a seleção, padronização, distribuição, prescrição e utilização de medicamentos;
- VI - Elaborar e manter a REMUME atualizada e as normas para sua aplicação, bem como outros materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
- VII - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens segundo critérios de eficácia, eficiência clínica e custo;
- VIII - Estabelecer e revisar periodicamente as normas de prescrição;
- IX - Definir critérios para o uso de fármacos e produtos afins para racionalizar sua utilização;
- X - Divulgar informações sobre os medicamentos;
- XI - Desenvolver e validar critérios terapêuticos;
- XII - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
- XIII - Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através da realização de cursos, elaboração e distribuição de boletins e realização ou participação em fóruns de debate.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Art. 16 Compete ao Presidente:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV - Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do presidente da CFT, assumirá o seu vice-presidente.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o Presidente no cumprimento da missão e objetivos da CFT e no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente no exercício de suas funções quando do seu impedimento.

Art. 18 Compete ao Secretário-Executivo:

- I - Registrar em atas as resoluções da CFT;
- II - Receber e expedir a documentação da Comissão;
- III - Orientar e acompanhar a manutenção do arquivo da documentação da CFT.

Art. 19 Das competências comuns a todos os membros da Comissão:

- I - Comparecer às reuniões convocadas, proferir voto ou pareceres;
- II - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III - Colaborar com os trabalhos da Comissão;
- IV - Divulgar junto a seus pares as deliberações da Comissão;
- V - Substituir a presidência nos seus impedimentos por delegação escrita ou verbal.

Art. 20 Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Prefeito do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 15 dias de dezembro de 2021.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal